

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/23**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.611/2023**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº: 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Segurança e Controle Urbano, Sr. **Alexandre dos Santos Rodrigues**, portador do RG nº: 30.513.935-6 e do CPF nº 282.927.738-43.

**CONTRATADA: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.700.911/0001-00, estabelecida à Rua André do Espírito Santo, Nº 1.195, Loja 01, Santana, Estado de Espírito Santo, na cidade de Cariacica, Telefone: (27) 99651-7599, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subseqüente e pelo Senhor **Antônio Carlos de Souza** portador da cédula de identidade RG nº 1.567.233-SSP e do CPF/MF nº. 080.914.237-64.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a aquisição de motocicleta para uso da Guarda Civil, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 230.000,00** (Duzentos e Trinta Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

**3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**.

#### CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias **SSPCU** nº 18. 01. 06. 18. 01. 06. 181. 0002. 4. 4. 90. 52. 99. 825./ nº 18. 01. 06. 18. 01. 06. 181. 0002. 4. 4. 90. 52. 1040.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1 As motos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias úteis, Secretaria de Segurança Pública, sito a Rua João Acácio Almeida, nº 150, JD das Belezas– Carapicuíba/SP, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou no local determinado pela secretaria solicitante contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

6.2. A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

6.3. Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.1.2. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Segurança Pública, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto

deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

**8.2.** Advertência;

**8.3.** Multa;

**8.4.** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;

**8.5.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.6.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.7.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.8.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**8.9.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.10.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.11.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.12.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.15.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 08 de Agosto de 2023.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Alexandre dos Santos Rodrigues - Secretário de Segurança e Controle Urbano

---

**VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**  
Antônio Carlos de Souza - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

### JUSTIFICATIVA:

Trata-se de aquisição de motocicleta adaptada para uso da Guarda Civil.

A participação dos municípios no enfrentamento e prevenção da violência, papel desempenhado pelos Estados, em razão de sua obrigação constitucional, é particularmente inovadora e recente, notadamente com a edição da lei federal nº 13.022/2014, nominada de Estatuto das Guardas Municipais, tornando-se imprescindível e estruturação da administração Municipal para discutir e construir uma identidade institucional para a construção de uma política de segurança urbana no município.

Diante desse contexto, fundamental construir a compreensão do papel da segurança urbana municipal, e da própria Guarda Civil, não apenas por parte de seus profissionais, como também por parte da própria administração municipal e da comunidade.

A Guarda Civil de Carapicuíba já realiza diversas ações na área de segurança, atendendo amplamente a todo o município, tanto no atendimento de ocorrências quanto em medidas de prevenção e apoio aos demais setores da municipalidade, como Saúde, Educação, Fiscalização e no combate às frequentes tentativas de invasões de áreas públicas registradas na cidade.

A aquisição de equipamentos visa dotar as equipes da Guarda Civil de capacidade técnica adequada para o enfrentamento da criminalidade, garantindo maior mobilidade aos agentes de segurança, bem como a prestação de um serviço de qualidade ao administrado.

### DAS ESPECIFICAÇÕES:

Veículo 0 km, tipo motocicleta trail, arrefecido a ar, com radiador de óleo, motor a gasolina ou flex, com capacidade cúbica do motor de no mínimo, 290cc e 25 cv, suspensão dianteira com garfo telescópico, traseira monochoque, partida elétrica, injeção eletrônica bicombustível, freio a disco com ABS nas duas rodas, transmissão com no mínimo 05 velocidades, reservatório de combustível com capacidade mínima para 13 litros, na cor branca.

Veículo Tipo Viatura Policial equipada com acessório e grafismo - Padrão Guarda Civil de Carapicuíba. A identificação visual (grafismo) das viaturas deverá ser realizada conforme padrão pré-estabelecido pelo contratante e com aplicação de verniz de proteção, o qual será enviado após a publicação do Contrato. A contratada deverá entrar em contato com a Contratante antes de iniciar a plotagem do veículo, para aprovação do layout.

Sistema de iluminação e sinalização acústica:

Com sistema patrulheiro Frontal: sistema de sinalização Quasar Delta cristal em par ou similar de sinalização com 03 (TRÊS) leds de alta potência na cor cristal em par, Sistema de sinalização Quasar Flex Cristal em par ou similar, de sinalização mini sinalizador com 03 (TRÊS) leads de alta potência na cor cristal em par, Sistema de sinalização mini sinalizador com 03 (TRÊS) leads de alta potência na cor vermelha - rubi em par, selados em formato circular e/ou formato quadrado com as bordas arredondadas, com aro de acabamento na cor prata.

Especificação: Sincronizada face a face, cor branco, temperatura decorde 6500 ktípico, capacidade luminosa: 350 lumens para cada mini sinalizador, tensão de alimentação 12 a 14,7 Vcc, com suporte, conforme padrão pré-estabelecido pelo contratante, com sinalizador patrulheiro traseiro: Sistema de Sinalização Quasar LineRubiem 2(dois)pares ou similar, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta. Especializações: Sincronizada face a face, cor

vermelha. Comprimento de onda 610 a 630mm, capacidade luminosa, mínimo de 350 lumens para cada mini sinalizador, tensão de aplicação:12 a 14, 7Vcc com suportes, conforme padrão pré-estabelecido pelo órgão licitante.

Sistema elétrico Central independente do sistema original da motocicleta, com os conectores resistentes á água (blindados) circuito eletrônico tipo pós-ignição, painel de controle a prova de água e outras intempéries posicionado do lado esquerdo, em suporte próprio, intuitivo, ergonômico e sensível ao toque mesmo com o uso de luvas, para o funcionamento do sistema de sinalização acústico e visual. Seu acabamento deverá ser de primeira qualidade em perfeita harmonia com o design do veículo. Deverá constar chaves de controle e luzes de advertência, conforme discriminado:

Chave de acionamento dos sistemas luminosos e sonoras; Luz de indicação de funcionamento do painel; Sinalizador acústico: Sirene eletrônica com dois tipos de tons de alerta, em corpo único com amplificador incorporado á unidade sonofletores, confeccionado em policarbonato e fibra de vidro com alta resistência a impactos e ao calor, a prova de água e outras intempéries, com potência mínima de 30 watts e pressão sonora a 01(um) metro de 110dB, instalada na parte dianteira, do lado esquerdo fixada ao protetor de pernas, com peso máximo de 1,5 quilograma (kg).

Deverão ser fornecidos os seguintes acessórios: Protetor de pernas, motor e carenagens em aço tubular com espessura mínima da chapa de 1,6mm, na cor preta com pintura eletrostática, ou sistema mais eficiente no que tange a segurança. Proteção e durabilidade, conforme projeto a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante, dispositivo em par contra linhas de pipas, para proteção de integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica com haste em aço inox, com a braçadeira de alumínio, com cerca de 01(um) metro de comprimento, dobrável, Sistema que permite o corte da linha. Deverá ser instalada no guidão ou na Haste dos retrovisores, de sorte a não causar ferimentos aos pilotos em caso de choque ou colisão dianteira do veículo, Bagageiro confeccionado em estrutura metálica, de chapa ou tubular, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semiquadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada para 12 (doze) quilos, sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo quando em movimento;

Bauleto-com capacidade mínima de 25 litros, com suporte de carga para no mínimo 5 kg, com base, com Kit de instalação, fabricado em alumínio com reforços para maior proteção e conjunto de montagem dinâmico para assegurar que os níveis de desempenho não sejam comprometidos, mesmo quando totalmente carregado, deve ser impermeável. Dotado de chaves única para abertura tampa e, ao mesmo tempo para remoção do acessório da sua base (rack), compatível com bagageiro previsto no item. Protetor de tanque emborrachado ou em material similar, moldado e projetado para proteger o tanque de combustível de arranhões de zíper e desgaste.

Protetor de mão Desenvolvido em polímero (ou) material de melhor resistência), na cor preta fosco, moldada para a proteger as mãos do condutor contra contatos de cascalhos, insetos, galhos e afins durante o trajeto, capaz também de absorver pequenos impactos e reduzir a chance de danos nos manetes em caso de quedas. Deve ser fixado à estrutura existente do guidão original da motocicleta.

Protetor de Carter-produzido em chapa de aço, com pintura eletrostática preta fosca.

Porta tonfa produzido em chapa de aço, com pintura eletrostática preta fosca.

**PRAZO DE ENTREGA:**

Até 60 dias após a entrega da autorização de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, localizada na Rua João Acácio de Almeida nº 150 - Jd das Belezas Carapicuíba - SP.

A contratada será responsável pela entrega dos produtos à contratante, devendo o valor do frete, caso exista, estar incluso nos valores ofertados.

**PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO:**

Deverá ser de 36 (Trinta e seis) meses para defeitos de fabricação.

**VALIDADE DO CONTRATO:**

O contrato terá validade de 12 meses da assinatura do contrato.

<b>LOTE 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
1	Veículo 0 Km, tipo motocicleta trail, arrefecido a ar, com radiador de óleo, motor a gasolina ou flex, com capacidade cúbica do motor de no mínimo, 290cc e 25 cv, suspensão dianteira com garfo telescópico, traseira monochoque, partida elétrica, injeção eletrônica bicomustível, freio a disco com ABS nas duas rodas, transmissão com no mínimo 05 velocidades, reservatório de combustível com capacidade mínima para 13 litros, na cor branca.  Veículo Tipo Viatura Policial equipada com acessório e grafismo: "Padrão Guarda Civil de Carapicuíba"	UNID	04

**PROPOSTA PE 36/23**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA E MODELO	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	<p>Veículo 0 Km, tipo motocicleta trail, arrefecido a ar, com radiador de óleo, motor a gasolina ou flex, com capacidade cúbica do motor de no mínimo, 290cc e 25 cv, suspensão dianteira com garfo telescópico, traseira monochoque, partida elétrica, injeção eletrônica bicomustível, freio a disco com ABS nas duas rodas, transmissão com no mínimo 05 velocidades, reservatório de combustível com capacidade mínima para 13 litros, na cor branca.</p> <p>Veículo Tipo Viatura Policial equipada com acessório e grafismo: "Padrão Guarda Civil de Carapicuíba"</p>	UND	Kawasaki Versys-x 300 2023/2023	04	R\$ 57.500,00	R\$ 230.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 230.000,00</b>	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**  
**CONTRATO Nº: 62/23**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA USO DA GUARDA CIVIL**  
**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197**  
**E-mail:w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 08 de Agosto de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Alexandre dos Santos Rodrigues**  
Cargo: Secretário de Segurança e Controle Urbano  
CPF: 282.927.738-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Antônio Carlos de Souza**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 080.914.237-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Alexandre dos Santos Rodrigues**  
Cargo: Secretário de Segurança e Controle Urbano  
CPF: 282.927.738-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Alexandre dos Santos Rodrigues**  
Cargo: Secretário de Segurança e Controle Urbano  
CPF: 282.927.738-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Debora Fernanda Silva Da Cruz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 393.229.248-02

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PREGOEIRA:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).